



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

PREÂMBULO

PROCESSO N. 005/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242- Centro - Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da sua Comissão de Licitação, devidamente constituída através de Decreto Municipal nº 008/2024 , TORNA PÚBLICO o presente EDITAL, para a prospecção do mercado imobiliário de Ponto Chique-MG, visando a identificação de interessados na **locação de imóvel urbano residencial, para abrigar a Sede da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica, ambiental, laboratorial, e entomologia)**, observadas as condições discriminadas a seguir:

Considerando que fora autorizada a abertura de processo administrativo, de acordo com a Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando que o Termo de Referência Simplificado especifica os parâmetros com vistas à locação do imóvel adequado a utilização pela Vigilância em Saúde;

Considerando que o disposto no inciso V, do art. 74, permite a contratação direta sem licitação;

Considerando que não há disponibilidade no acervo patrimonial do Município de Ponto Chique-MG, de imóvel para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o prévio chamamento público atende ao princípio da publicidade, oportunizando que outros interessados apresentem seus imóveis para eventual locação.

1 - DO OBJETIVO DO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 - Prospecção do mercado imobiliário em Ponto Chique-MG, com vistas a futura locação de um imóvel, para funcionamento da Sede da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ambiental, laboratorial, e entomologia), que atenda as especificidades balizadoras da inexigibilidade, pela nova Lei de Licitações.

1.2 - Fornecer subsídios para definição das regras do Chamamento Público visando a escolha de um imóvel urbano residencial, fornecendo as exigências mínimas necessárias a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2- DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 - Necessidade urgente de espaço físico para instalar a Sede da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica, ambiental, laboratorial, e entomologia) neste município que não dispõe de prédio público.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - A locação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme expresso no despacho do Sr. Secretário de Saúde, que autorizou a abertura do presente processo administrativo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, do Decreto Nº 308, de 18 e maio de 2023.

3.2 - Admitir-se-á a contratação direta sem licitação, em se tratando se da hipótese prevista no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

4 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

4.1 - As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias para escolha de imóvel adequado para instalação da Vigilância Sanitária, a saber:

a) Ser imóvel residencial, construído em alvenaria e contendo pelo menos 04 salas administrativas arejadas com laje ou forro, 01 copa, 01 banheiro social, garagem para carro e moto, área de serviços no fundo possuindo pelo menos um tanque com no mínimo dois bojos, área para depósito de insumos, possuir espaço arejado e murado, possuir um cômodo no fundos afastado do atendimento ao público para armazenamento de inseticidas, larvicidas e bombas de aplicação;

b) ser localizada numa área próxima ao centro da cidade, com vias de acesso facilitadas para o fluxo de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

c) ter instalações e acessórios elétricos, inclusive que comportem a demanda de uso de aparelhos de ar-condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos.

Especificações dos espaços a serem utilizados conforme orientações GRS de Pirapora:

-Recepção;

-Sala de Vigilância Sanitária;

- Sala de Vigilância Epidemiológica e ambiental;

-Laboratório de Entomologia;

-Banheiro

-Copa

-Área de serviços para lavagem dos EPI's

-Depósito de utensílios

Depósito de inseticidas, larvicidas e bombas.

-Garagem para carro e moto

5 - DA APRESENTAÇÃO, ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1 - Cada proposta deverá vir lacrada e conter ainda os seguintes dados: descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas do Edital, além de conter o valor para a locação mensal, sendo devidamente assinada e datada;

5.2 - Deverá estar acompanhada do Título de Propriedade do Imóvel, da Certidão negativa de ônus real que possa pesar sobre o imóvel, da Certidão de quitação do IPTU, da Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou do Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

5.3 - Os demais documentos cadastrais deverão ser apresentados por ocasião da celebração do contrato, quais sejam: Certidões Negativas de Débitos, Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

5.4 - O envelope contendo a proposta e a documentação deverá ser entregue no Setor de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, até 13 horas, do dia 03 de junho de 2024;

5.5 - A abertura dos envelopes de propostas protocoladas ocorrerá no Setor de Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, às 09 horas do dia 04 de junho de 2024, reservando-se à Secretaria ao direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração, observando os seguintes critérios: localização, área, qualidade do imóvel, adequação, segurança e preço de mercado, devendo o ato ser registrado em ata;

5.6 - O resultado será publicado no Diário Oficial do Município e no site <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html> e, oportunamente, será convocado o proprietário do imóvel para a formalização do contrato, na forma da lei.

5.7 Após a fase de avaliação das propostas, os imóveis ofertados classificados, **serão vistoriados**. Após vistoria dos imóveis, aqueles considerados aptos serão objeto de negociação específica, de forma a buscar a proposta que melhor atenda ao interesse público e o menor custo por m².

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - O Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada, tampouco a que tiver ofertado maior valor estimativo.

6.1.1 - A seleção da melhor proposta entre as qualificadas levará em consideração, os seguintes critérios:

- a) localização;
- b) área;
- c) qualidade do imóvel;
- d) adequação;
- e) segurança;
- f) condições de acessibilidade; preço pretendido pela futura locação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ
Estado de Minas Gerais

g) Laudo de Vistoria favorável, elaborado pela comissão competente.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.2.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de

Desempate:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Sorteio.

7 - DOS RECURSOS

7.1- Da análise da documentação e da decisão proferida pelo DAF, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação do ato.

8 - DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO

8.1 - O presente Chamamento Público não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal optar pela realização de outros procedimentos para consecução do interesse público;

8.2 - Em não havendo sido apresentada nenhuma proposta, no prazo fixado pelo Edital, o Sr. Secretário da Saúde, alegando a necessidade urgente da locação, poderá determinar a realização de diligência pela própria Secretaria, objetivando a localização de um imóvel na região, que satisfaça as necessidades da Administração Pública.

8.3 - Por outro lado, após o resultado da prospecção do mercado imobiliário, caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender aos requisitos mínimos do presente Edital, a Prefeitura Municipal poderá optar pela contratação direta, desde que presentes os requisitos previstos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021;

8.4 - Em havendo mais de um imóvel, que preencha os requisitos do Edital de Chamada Pública, dar-se-á a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

8.5 - As obrigações a serem pactuadas entre as partes serão formalizadas por termo de contrato, o qual deverá observar os dispositivos da Lei 8.245/91 e da Lei 14.133/2021, supletivamente;

8.6 - O contrato a ser firmado poderá ter vigência inicial de até 30 (trinta) meses, podendo ser renovado nas hipóteses previstas em lei e reajustado anualmente conforme o INPC.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA LOCADORA

I - entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II - garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III - responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

IV - fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

V - manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

9.2 - DA LOCATÁRIA

I - pagar pontualmente o aluguel;

II - utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, LOCATÁRIA;

VI - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

VII - efetuar o pagamento que venha incidir sobre a área ora locada, durante a vigência da presente locação, salário dos seus funcionários e encargos sociais, bem como as despesas relativas ao consumo de gás, água, energia elétrica e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação, devendo os comprovantes de pagamentos das referidas contribuições, serem apresentados mensalmente à LOCADORA;

VIII - não modificar a destinação do imóvel.

IX-Deverá efetuar vistoria do imóvel quando do recebimento das chaves, por meio de servidores designados, os quais deverão emitir relatório circunstanciado de recebimento do imóvel (com fotografias) e que ateste o cumprimento das exigências contidas no presente Projeto Básico.

10 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria

10.2 - As cópias deste edital e do Termo de Referência estarão à disposição dos interessados no site <https://www.pontochique.mg.gov.br/site/servicos/0/editais-de-licitacoes.html>.

10.3 - Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos ao Setor de Licitações.

11 - DO FORO

11.1 - A presente chamada pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Brasília de Minas, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes;

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente.

Ponto Chique-MG 18 de abril de 2024.

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Solicitação de aluguel de uma casa em área de fácil acesso da população para instalação da sede da Vigilância em Saúde, onde serão desenvolvidas ações de vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Laboratório de Entomologia. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

VALOR ESTIMADO: Após levantamento de preços, a administração chegou no valor mensal estimado em R\$ 966,66 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. FINALIDADE PÚBLICA

2.1. Dar suporte à Vigilância em Saúde para realização de suas atividades essenciais, produção de conhecimento, geração de pensamento crítico, organização e articulação dos saberes, na forma de cidadãos, profissionais e lideranças intelectuais, dispendo de acomodações seguras, confortáveis e aptas as atividades de ensino, pesquisa e administrativa da Universidade.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade urgente de espaço físico para instalar a Sede da Vigilância em Saúde (Vigilância Sanitária, Epidemiológica, ambiental, laboratorial, e entomologia) neste município que não dispõe de prédio público.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A locação obedecerá ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme expresso no despacho do Sr. Secretário de Saúde, que autorizou a abertura do presente processo administrativo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, do Decreto Nº 308, de 18 e maio de 2023.

4.2 - Admitir-se-á a contratação direta sem licitação, em se tratando se da hipótese prevista no inciso V, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

5 - DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

5.1 - As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias para escolha de imóvel adequado para instalação da Vigilância Sanitária, a saber:

- a) Ser imóvel residencial, construído em alvenaria e contendo pelo menos 04 salas administrativas arejadas com laje ou forro, 01 copa, 01 banheiro social, garagem para carro e moto, área de serviços no fundo possuindo pelo menos um tanque com no mínimo dois bojos, área para depósito de insumos, possuir espaço arejado e murado, possuir um cômodo no fundos afastado do atendimento ao público para armazenamento de inseticidas, larvicidas e bombas de aplicação;
- b) ser localizada numa área próxima ao centro da cidade, com vias de acesso facilitadas para o fluxo de pessoas;
- c) ter instalações e acessórios elétricos, inclusive que comportem a demanda de uso de aparelhos de ar-condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos.

Especificações dos espaços a serem utilizados conforme orientações GRS de Pirapora:

- Recepção;
- Sala de Vigilância Sanitária;
- Sala de Vigilância Epidemiológica e ambiental;
- Laboratório de Entomologia;
- Banheiro
- Copa
- Área de serviços para lavagem dos EPI's
- Depósito de utensílios
- Depósito de inseticidas, larvicidas e bombas.
- Garagem para carro e moto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações dos LOCADORES:

6.1.2 Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, notadamente o IPTU;

6.1.3 Incorrer das despesas relacionadas com:

a) Obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção das falhas ocorridas na edificação do imóvel:

b) Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

6.2. São obrigações do LOCATÁRIO:

6.2.1 Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta de esgoto sanitário;

6.2.2 Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, obras de reparações dos estragos a que der causa, desde que não proveniente de seu uso normal;

6.2.3 Restituir o imóvel, quando findar a locação, no estado em que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificadas, haver se recusado a realizá-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

7. DOS DEMAIS REQUISITOS

7.1. Antes da assinatura do contrato será realizada uma vistoria do imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

7.2. Os locadores devem apresentar os projetos complementares antes da assinatura do contrato.

7.3. Os locadores autorizam os locatários a proceder com adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA DAS CHAVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

8.1. A entrega do referido imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves ao locatário, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

9.1. As despesas correntes do presente certame correrão a conta da seguinte dotação:

10.122.0013.2051- Manutenção Administrativa Secretaria Municipal de Saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros P.F – 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0235.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente à fatura respectiva pelo LOCADOR e concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

10.2. O presente contrato deverá ser reajustado de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, depois de decorrido um ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10.3. Caso o LOCADOR não solicite reajuste até 30 (trinta) dias corrido após o período mencionado no item anterior, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após do decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no contrato.

10.4. O reajuste decorrente da solicitação do LOCADOR será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo que vise à prorrogação da vigência ou alteração contratual.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura de Ponto Chique-MG designará um fiscal, mediante emissão de portaria para esse fim, para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou efeitos observados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para aprovação das medidas convenientes.

11.3. A existência de fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do LOCADOR na prestação dos serviços a serem executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2 A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de termo Aditivo, conforme Lei 14.133/2021.

Ponto Chique 12 de abril de 2024.

Ronaldo Soares Campelo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO N. 005/2024

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2024

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para fornecimento dos objetos detalhados na cláusula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa

CLÁUSULA I – DO OBJETO: LOCAÇÃO de uma casa em área de fácil acesso da população para instalação da sede da Vigilância em Saúde, onde serão desenvolvidas ações de vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Laboratório de Entomologia

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|---------|------------|----------------|
| 01 | LOCAÇÃO de uma casa em área de fácil acesso da população para instalação da sede da Vigilância em Saúde, onde serão desenvolvidas ações de vigilância Sanitária, Epidemiológica, Ambiental e Laboratório de Entomologia. | Mensal | 12 | R\$ |

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. **O Termo de Referência;**
- 1.1.2. **O Edital da Licitação;**
- 1.1.3. **A Proposta do contratado;**
- 1.1.4. **Eventuais anexos dos documentos supracitados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

10- CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

11- CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12- CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13- CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14- CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

15- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

16- CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

18- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.10 prazo mínimo de garantia é de 30 (trinta) dias, caso seja constatado algum defeito no material fornecido. Caso o prazo de garantia indicado pelo fornecedor seja superior, prevalece este.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

19- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.1.6. **Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.**

1.1.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

1.1.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1.7.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.1.7.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.1.7.4. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

10.122.0013.2051- Manutenção Administrativa Secretaria Municipal de Saúde 33903600 - Outros Serviços de Terceiros P.F – 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos 0235.

22- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

23- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

24- CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

25- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Resta estabelecido o Foro da Comarca de Brasília de Minas-MG, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação. conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ponto Chique-MG,



TESTEMUNHAS:

1-

2-